

Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002991/2017

ABERTURA.

13/09/2017 - 10:37:23

REQUERENTE: ODEIR ROGERIO BISSOLI

DESTINO:

PROCURADORIA

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI INDICATIVO

DESCRIÇÃO: DISPÔE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO TICKET FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLISTA PROTOCOLISTA

Tramitação	. Data
Projeto de lei indicativo vueledo nos	
prefetura municipal no dia 22/09/2017,	//
motocolizado 1806 nº 017462/2017.	
\	//
	//
	/
	//
	//
· <u>03/10/17</u>	/
	/
	/ /



P3938820955/500 Câmara Municipal de Linhares 092 Palácio Legislativo "Antenor Elias"



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DC ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002991/2017

ABERTURA:

13/09/2017 - 10:37:23

REQUERENTE: ODEIR ROGERIO BISSOLI

DESTINO:

PROCURADORIA

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI INDICATIVO

DESCRIÇÃO:DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO TICKET FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLISTA PROMOS

ROGERINHO DO GÁS, Vereador com assento nesta Casa de Leis, vem perante Vossa Excelência com a devida respeitabilidade para requerer seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo o Projeto Indicativo que "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO TICKET FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Pede Deferimento.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

ROGERÍNHO DO GÁS

Vereador



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO INDICATIVO



DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO TICKET FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1°** Fica instituído o PROGRAMA TICKET FEIRA, no valor de até R\$ 60,00 (sessenta reais), que será fornecido aos servidores públicos ativos no âmbito da administração direta extensivo aos servidores cedidos ou localizados nas Autarquias Municipais, para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais, credenciadas pelo Poder Público Municipal, sendo liberados R\$15,00 (quinze reais) semanalmente para cada servidor.
 - § 1º Poderão participar do programa apenas produtores rurais ou Micro Empreendedor Individual MEI (agroindústria de pequeno porte do Município de Guarapari) do Município de Linhares, devidamente regularizados e com autorização de trabalho nas feiras do Município.
 - § 2º O Ticket Feira destina-se à complementação alimentar dos funcionários públicos municipais, indicados nesta Lei.
 - § 3º Entende-se como agricultura familiar também os produtos oriundos das agroindústrias rurais de pequeno porte e associações de mulheres.
- **Art. 2º** O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais.
- Art. 3º Não terão direito ao benefício do Ticket Feira o funcionário, que no mês:
 - a) tiver mais de 02 (dois) dias de faltas injustificadas;

s;



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- b) licença para serviço militar;
- c) licença para campanha eleitoral;
- d) licença para tratar de interesses particulares;
- e) licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro, sem remuneração;
- f) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- g) desempenho de mandato eletivo;
- h) afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;
- i) afastamento decorrente de aplicação de penalidades em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- j) cumprimento de pena de detenção ou reclusão.
- **Art. 4º** Farão jus ao recebimento do Ticket Feira instituído nesta Lei, os servidores públicos municipais de Linhares excluindo-se apenas os Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Controlador Geral, Diretores e os Cargos eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito).

Parágrafo Único - Será contemplado uma única vez o funcionário ou servidor que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração Municipal.

- **Art. 5º** Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Ticket Feira, será descontado do funcionário no pagamento do mês subsequente.
- **Art. 6°** As despesas com o Ticket Feira serão pagas mensalmente e diretamente aos feirantes credenciados, mediante apresentação dos Tickets e Nota Fiscal de Produtor Rural ou Notas Fiscais avulsas em se tratando de MEI, no mês competente.
- **Art. 7º** O reajuste do valor do benefício estabelecido pelo art. 1º desta lei, farse-á por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Art. 8- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador



Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao gabinete do Presidente para conhecimento em 13/09/2017.	
Douglas Rodrigues de Barros Protocolista	
Mat. 6482	